



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO - AD. 2021-2024

DECRETO Nº 074/2021, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

“Adota novas medidas de funcionalidade da Administração pública no período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Peixe – TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e conforme Portaria nº 188/GM/MS, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos, e obrigação do poder público em todas as esferas;

CONSIDERADO que o Governo do Estado Do Tocantins Determinou ações preventivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto Nº 6.065, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, além do uso de máscara e álcool gel, **o Ministério da Saúde recomenda a redução ao máximo de interações sociais** como medida preventiva de maior eficiência no combate a proliferação do Coronavírus (COVID-19), o Município de Peixe –TO;

CONSIDERADO que, diante da persistência das razões que motivaram a decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins, o Governo estadual, **mediante DECRETO Nº 6202/2020, de 22/12/2020, PRORROGOU** o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, **ampliando o prazo de vigência até 30 de junho 2021;**

CONSIDERANDO, o crescente número de casos de infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins e neste município, inclusive, **vidas de pessoas de nossa comunidade já foram ceifadas pela pandemia;**

CONSIDERANDO que, segundo as publicações de mídia, a esperança emergente de imunização da população pela VACINA CORONAVAC, **está sendo frustrada pelo quantitativo irrisório disponibilizado para atendimento ao município tocantinense**, ensejando redobrada atenção ao controle da contaminação em nosso município;

CONSIDERANDO que, a exemplo de outros Estados da federação, vários municípios tocantinenses já se aderiram à medida, extrema, do TOQUE DE RECOLHER como forma preventiva da proliferação do Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER, no âmbito municipal, o horário de funcionamento das repartições públicas das 07h às 13 h, de segunda-feira a sexta-feira, **excetuando os órgãos de serviços essenciais**, cuja natureza exige funcionamento permanente e /ou em regime de plantão, funcionando da seguinte forma:

I - REGIME DE PLANTÃO PERMANENTE:

- a) Hospital Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal Meio Ambiente e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO - AD. 2021-2024

II - REGIME DE PLANTÃO APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE com telefone do(s) plantonista (s) afixado na porta do respectivo órgão/departamento:

- a) Setor de Arrecadação;
- b) Conselho Tutelar.

§ 1º - O(s) Plantonista(s) não poderá(ão) ausentar-se da cidade, nem dificultar o atendimento via telefones.

§ 2º - O atendimento presencial ao público dar-se-á somente às **quartas e sextas-feiras, e em horário das 07:00h às 13:00h**. Nos demais dias apenas no estritamente necessário;

§ 3º - Para os serviços de PROTOCOLO de petições, requerimentos entre outros documentos, é disponibilizado o endereço eletrônico e telefone abaixo:

I - **email:** gabinete@peixe.to.gov.br;

II - **Telefone:** (63)3356-2100.

Art. 2º - Nos moldes da **Instrução Normativa Federal Nº 21, de 16/03/2020**, devem ser liberados para trabalho remoto os servidores com 60 anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; gestantes ou lactantes; e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação, que trabalham na parte administrativa da gestão municipal.

§ 1º. As Secretarias e/ou as Diretorias poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento e

II - trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou entidade;

§ 2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - No caso de concessão de licença remunerada a servidores com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos de idade, e/ou; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves conforme preceitua a Lei Federal 13.979/2020, de 18/03/2020, o servidor terá suspensa a contagem do tempo de serviço, **para fins de direito às férias**, em conformidade com o art. art. 83 da Lei N. 631/2011, de 26/10/2011 (Estatuto do Servidor Público do Município), não prejudicando em seus direitos de progressões, tão somente para efeito de concessão férias.

Art. 4º - No caso de concessão de licença remunerada às servidoras públicas em virtude da comprovação de **estado gravídico**, por representar maior risco em caso de contaminação pelo COVID19, a licença concedida deverá dar continuidade à licença maternidade; somente retornando à suas funções após o transcurso desta licença.

Parágrafo Único. As licenças de que tratam os artigos 3º e 4º serão formalizada pelo servidor mediante apresentação dos motivos documentalmente comprovados junto ao Chefe de sua lotação, ficando exclusivamente na responsabilidade **do mesmo aderir-se referida licença**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO - AD. 2021-2024

Art. 5º As Secretarias e a Direção dos órgãos municipais deverão determinar que os servidores da administração cumpram nesse período as recomendações de higienizar objetos de uso comum com álcool líquido 70% e papel toalha; não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço; Cobrir a boca com a parte de dentro do braço ao tossir e espirrar; evitar comer nas dependências administrativas, higienizar as mãos com álcool gel ou água e sabão.

Art. 6º - Prorrogar o período de suspensão presencial das aulas letivas na rede de ensino do Município de Peixe, incluindo a escola de música, por tempo indeterminado, conforme determina o Parecer nº 02, de 18/12/2020, do Conselho Nacional de Educação CNE / FNDE;

Parágrafo único. Nos termos da Lei 14.040, de 18/08/2020 e Resolução CNE Nº 02, de 10/12/2020, a critério da secretaria Municipal de Educação, as atividades pedagógicas **serão em caráter remoto NÃO presenciais**, sob sua integral responsabilidade e competência para a regular e efetiva funcionalidade do calendário escolar, podendo ser automaticamente alterado, segundo as disposições dos órgãos superiores da Educação.

Art. 7º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos específicos à pandemia e/ou do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Peixe, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com produtos de higienização das mãos, bem como álcool gel 70%, em pontos de maior circulação.

§ 1º - A execução dos serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool gel 70%, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

§ 2º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas que não frequentem locais públicos.

Art. 10º - Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 11º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei. I - caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica, comunicar do descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO - AD. 2021-2024

Art. 12º - Fica restrita a participação de apenas 1 (um) representante de cada empresa, nas seções de licitações, realizadas no município de Peixe - TO.

Parágrafo único. Os participantes de que trata o caput deste artigo, somente serão autorizados a permanência no local de seção, se estiverem utilizando EPI's.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do Vírus COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe- TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº074/2021, de 27/01/2021, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe - TO, 27/01/2021.

JOSEDELMAR FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº013/2021